

1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10509251, com último domicílio no Largo Cidade da Baía, lote 13, rés-do-chão, direito, traseiras, 4900 Viana do Castelo, o qual foi por sentença proferida em 3 de Dezembro de 2004, condenado na pena de multa de 350 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros em cúmulo de penas, a qual ainda não transitou em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 29 de Setembro de 2002, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2004 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 7938/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo abreviado, n.º 267/04.5GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7939/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 551/02.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Araújo Vilaça, filho de Manuel Adelino Pereira Vilaça e de Maria da Conceição Maciel de Araújo Vilaça, natural de Viana do Castelo, Monserrate, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12322301, com domicílio no Bairro Fomento, bloco 8 E, 1.º, 4900 Darque, o qual foi condenado, em 6 de Maio de 2003, na multa de 270 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, perfazendo o montante de 1.350,00 euros, pena esta, que foi convertida em 29 de Março de 2004, em 180 dias de prisão subsidiária, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa aplicada.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7940/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 442/04.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Ventura dos Santos, filho de Manuel Parente dos Santos e de Senhorinha Martins Ventura

dos Santos, nascido em 12 de Março de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12778402, com domicílio no Lugar de Belelo, Meixedo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado por sentença de 15 de Março de 2005, não transitada em julgado pela prática de um crime de outros crimes relativos à caça e pesca, previsto e punido pelos artigos 20.º, n.º 1 e 32.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, artigo 4.º, n.º 1, alínea c), 74.º, 86.º e 101.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Março, artigo 52.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000 e artigo 30.º n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 173/99 e outros, praticado em 8 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça.

Aviso de contumácia n.º 7941/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/04.2PEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Urbonavicius Vytautas, filho de Vytautas Urbonavichius e de Aldona Urbonavichius, de nacionalidade lituana, nascido em 16 de Fevereiro de 1976, titular do passaporte n.º LJ490824, com domicílio em Povilaicia 12-73 Vilnius, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, artigo 255.º, alínea d) e 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 7942/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 955/94.2TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Esteves, filho de Manuel José Esteves e de Júlia de Jesus Pereira, natural de Cristoval, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2666347, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 156, 2.º, esquerdo, Vila Praia de Âncora, 2275 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto